



FUNDO MUN DE SAUDE DE BOQUIM
PRACA DR JOSE MARIA PAIVA MELO Nº: 26, Bairro CENTRO
CEP: 49.360-000
11270608000152

001

OK

Solicitação de Despesa

SOLICITANTE	R. PREÇO	Não	TIPO	Ordinário	SITUAÇÃO	Em Análise
--------------------	-----------------	-----	-------------	-----------	-----------------	------------

CENTRO DE CUSTO: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOQUIM

SD Nº: 367/2021

RESPONSÁVEL: ANA LIDIA NASCIMENTO DE BARROS

DATA: 25/03/2021

CADASTRADO POR: Fabiana - Saúde

TOTAL: 21.600,00

DOTAÇÃO

UNID. ORÇAMENTÁRIA: 701 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
FUNÇÃO: 10 SAUDE
SUBFUNÇÃO: 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA: 7 PROMOCAO DA SAUDE HUMANIZADA
PROJETO/ATIVIDADE: 2357 ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID -19
CLASSIFICAÇÃO: 3190040000 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
FONTE: 12149919 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio

OBJETO

TEMPO DETERMINADO NO PERÍODO DE 01/04/2021 A 30/09/2021, PARA EXERCER A FUNÇÃO DE ENFERMEIRA EPIDEMIOLOGICA.

JUSTIFICATIVA

TEMPO DETERMINADO NO PERÍODO DE 01/04/2021 A 30/09/2021, PARA EXERCER A FUNÇÃO DE ENFERMEIRA EPIDEMIOLOGICA LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO, DESENVOLVENDO ATIVIDADES INERENTES A SUA PROFISSÃO NO ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DO CONVID -19, O QUE ATENDE A EXIGÊNCIA LEGAL DE DEMONSTRAÇÃO E EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, COM CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS SEMANAIS. PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. DADOS BANCÁRIOS BRASIL AGEN:0835-4 CONTA:15.993-X.

FORNECEDOR

Nome: EMILY GOES CASTRO

CNPJ/CPF: 06431873599

Insc. Estadual:

Insc. Municipal:

Endereço: RUA JOSE L C GOUVEIA

Número: 165

Bairro: CENTRO

Compl.: CASA

Cidade: BOQUIM

Estado: SE

COD	PRODUTO/SERVIÇO	U.M.			TOTAL
1	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO NA FUNÇÃO DE ENFERMEIRA DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLOGICA. - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO NA FUNÇÃO DE ENFERMEIRA DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLOGICA.	C	6,00	3.000,00	18.000,00
2	ADICIONAL INSALUBRIDADE DE 20% - ADICIONAL INSALUBRIDADE DE 20%	C	6,00	600,00	3.600,00

Handwritten signature and initials

VALOR TOTAL:

21.600,00

Responsável:


ANA LIDIA NASCIMENTO DE BARROS
SECRETÁRIA/GESTORA DO FUNDO DE SAÚDE

Ordenador:


ERALDO DE ANDRADE SANTOS
Prefeito Municipal

Essa despesa foi devidamente reservada

Autorizo a solicitação da despesa


VANESSA SILVA MACEDO
Controlador Municipal

002

Obs.:



JUSTIFICATIVA CONTRATAÇÃO

A Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar da Prefeitura Municipal de Boquim, Estado de Sergipe, vem justificar por meio desta, justificar a contratação por prazo determinado ao profissional de enfermagem, para atuar exclusivamente nas demandas que envolvem a vigilância epidemiológica do município nessa época de pandemia, onde o profissional contrato irá monitorar os paciente tanto suspeitos como confirmados de COVID-19, além de realizar os testes rápidos domiciliares e orientar acerca do isolamento social. Dentre outros serviços respectivos.

Considerando que o Processo Seletivo Seriado (Edital 01/2019 - FMS) não houve inscrição para enfermeiro para atuar junto com a vigilância epidemiológica do município, somente tivemos PSS para enfermeiro do PSF.

Considerando que em dezembro de 2019, o Centro de Controle e Prevenção de Doenças (CDC) da China identificou um surto de doença respiratória em trabalhadores de um mercado de alimentos de Wuhan, capital da província de Hubei. Posteriormente, identificou-se como causador da doença um novo coronavírus, denominado SARS-CoV-2, posteriormente classificado como COVID-19. O vírus pertence à família Coronaviridae e provoca uma doença respiratória. A doença disseminou-se rapidamente na província de Hubei e, desde então, atingiu mais de 100 países dos cinco continentes. A Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou a Covid-19 uma pandemia em 11 de março de 2020.

Considerando que em decorrência desta situação epidemiológica de escala global ocasionada pela infecção humana do novo Coronavírus, o Ministério da Saúde declarou que o Brasil entrou em situação de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional e orientou que estados e municípios estejam preparados para uma possível chegada da doença em seus territórios.

Considerando que em 30 de janeiro de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional em razão da disseminação do Novo Coronavírus (COVID-19), após reunião com especialistas. Naquele momento, havia 7,7 mil casos confirmados e 170 óbitos na China, principal local de disseminação do vírus, e 98 casos em outros 18 países.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR

004

Considerando que no âmbito municipal, foi publicado o Decreto n^o 130, de 22 de abril de 2020, onde atualiza as medidas previstas nos Decretos Municipais n^o 105/2020, 114/2020, 128/2020, 289/2020 e estabelece novas medidas emergenciais para enfrentamento e prevenção da crise decorrente da epidemia causada pelo novo COVID-19 e dá outras providencias correlatas.

Considerando que no Brasil, o Ministério da Saúde declarou, em 3 de fevereiro de 2020, Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV), por meio da Portaria MS n^o 188, em conformidade com a normativa do Decreto n^o 7.616, de 17 de novembro de 2011.

Considerando que até 1^o de março de 2020, foram confirmados 87.137 casos do novo coronavírus em todo mundo. Do total de casos, 79.968 foram notificados na China, com 2.873 óbitos. Outros 7.169 casos foram notificados em 58 países, com 104 óbitos. No Brasil, dados atualizados em 17/03/2019 pelo site <http://plataforma.saude.gov.br/novocoronavirus/>, foram confirmados 234 casos e 2.064 casos suspeitos, sendo que no estado do Rio de Janeiro são 31 casos confirmados.

Considerando que em âmbito nacional, foi publicada a Lei Federal n^o 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do "coronavírus", como também, publicado o Decreto Federal n^o 10.212, de 30 de janeiro de 2020, e as Portarias n^o 188, de 3 de fevereiro de 2020, e 356, de 11 de março de 2020, ambas do Ministério da Saúde, que dispõe, respectivamente, sobre a Declaração de Emergência em Saúde pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV) e as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Considerando que em seu artigo 9^o, especificadamente em seu parágrafo 7^o, o qual a Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar poderá, de acordo com sua necessidade, contratar profissionais da área da saúde, por prazo determinado, para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público.

Considerando o Decreto Legislativo n^o 04/2020 de 08 de abril de 2020, publicado no Diário Oficial n^o 28.411, de 15/04/2020, que reconhece para os



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR

fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar (Federal) n^o 101, de 04 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, no âmbito do Município de Boquim, nos termos da solicitação do Prefeito Municipal, encaminhada por meio do ofício no 86/2020, de 30 de março de 2020.

Considerando que nesse momento a contratação desses profissionais na área da saúde atende aos preceitos constitucionais da prestação dos serviços de assistência à saúde, pela previsão do art. 197 da Constituição Federal, a permitir que a Administração Pública, dentro da sua obrigação de prestar esses serviços, valha-se de sua execução ser feita diretamente por pessoa física.

Diante do exposto, solicitamos adoção das providências necessárias dando efetividade às contratações temporárias para que se dê início às atividades inerentes, em caráter de urgência, dada a situação fática assentada nesta justificativa.

Não obstante, a lei excepcional permite a prorrogação ou a extensão desses contratos por prazo superior ao inicialmente ao acordado, desde que haja interesse da administração.

Atenciosamente,

Boquim/SE, 25 de fevereiro de 2021.

Ana Lidia Nascimento de Barros

Secretária Municipal de Saúde e Bem-Estar



FUNDO MUN DE SAUDE DE BOQUIIM
 PRACA DR JOSE MARIA PAIVA MELO, 26, CENTRO
 CEP: 49.360-000
 CNPJ: 11.270.608/0001-52

DEMONSTRATIVO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

Março 2021

CONTA	FIXAÇÃO	ADIÇÃO	REDUÇÃO	DOTAÇÃO ATUAL	EMPENHO		LIQUIDAÇÕES		PAGAMENTOS		SALDOS	
					NO MÊS	ACUMULADO	NO MÊS	ACUMULADO	NO MÊS	ACUMULADO	A PAGAR	DISPONÍVEL
2 EXECUTIVO	50,00	688.812,94	0,00	688.862,94	14.095,00	226.446,95	86.451,17	206.605,62	0,00	120.154,45	106.292,50	462.415,99
7 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E BEM ESTAR	50,00	688.812,94	0,00	688.862,94	14.095,00	226.446,95	86.451,17	206.605,62	0,00	120.154,45	106.292,50	462.415,99
701 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	50,00	688.812,94	0,00	688.862,94	14.095,00	226.446,95	86.451,17	206.605,62	0,00	120.154,45	106.292,50	462.415,99
10.122.0007.2357 ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA COVID -18	50,00	688.812,94	0,00	688.862,94	14.095,00	226.446,95	86.451,17	206.605,62	0,00	120.154,45	106.292,50	462.415,99
3190040000 - 12148919 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	50,00	688.812,94	0,00	688.862,94	14.095,00	226.446,95	86.451,17	206.605,62	0,00	120.154,45	106.292,50	462.415,99
TOTAL DA DESPESA:	50,00	688.812,94	0,00	688.862,94	14.095,00	226.446,95	86.451,17	206.605,62	0,00	120.154,45	106.292,50	462.415,99
DESPESA CORRENTE:	50,00	688.812,94	0,00	688.862,94	14.095,00	226.446,95	86.451,17	206.605,62	0,00	120.154,45	106.292,50	462.415,99
DESPESA DE CAPITAL:	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA:	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Abad

José Valmir dos Barros

001.324.195-80 - ANA LIDIA NASCIMENTO DE BARROS
 SECRETÁRIA/GESTORA DO FUNDO DE SAÚDE

116.567.785-72 - JOSÉ VALMIR DOS PASSOS CRC: 4111/SE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 5.541.559-2 2.VIA

DATA DE EXPIÇÃO: 22/01/2015

NOME: EMILY GOES CASTRO

FILIAÇÃO: CLONALDO NASCIMENTO DE CASTRO

NATURALIDADE: ROSANEIA DA CRUZ GOES CASTRO

AMCAI-SE

DOC. ORIGEM: AMCAI-SE

DATA DE NASCIMENTO: 05/06/1997

CT. NASCIMENTO: NR 21.539 LV AFA FL 41

CPF: 044.318.735-99

OPF: CART. ZONE. DIST. COM. BIODM-SE

ASSINATURA DO DIRETOR

TEL Nº 7416 DE 29/08/83

REC. LITO CAPITAL

SECRETARIA DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CARTEIRA DE IDENTIDADE

EMILY GOES CASTRO

SECRETARIA DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

REGISTRO GERAL Nº 5.541.559-2

DATA DE NASCIMENTO: 05/06/1997

MUNICÍPIO/UF: BOQUIMISE

DATA DE EMISSÃO: 17/04/2014

VALIDO QUANTO À IDENTIFICAÇÃO BIOMÉTRICA

007

99644.69 23

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL

IDENTIFICAÇÃO BIOMÉTRICA

NOME DO ELEITOR: EMILY GOES CASTRO

DATA DE NASCIMENTO: 05/06/1997

MUNICÍPIO/UF: BOQUIMISE

Nº INSCRIÇÃO: 02186211 2151

D.V.: 004

ZONA: 0121

DATA DE EMISSÃO: 17/04/2014

JUIZ ELEITORAL

VALIDO QUANTO À IDENTIFICAÇÃO BIOMÉTRICA

CURRICULUM PROFISSIONAL

008

Nome: EMILY GÓES CASTRO
Endereço: RUA JOSE LUIS DA COSTA GOUVEIA, 165
Cidade: BOQUIM/SE
CEP: 49360-000
Nacionalidade: BRASILEIRA
Estado Civil: SOLTEIRA
Idade: 23 anos
Telefone: 79 99674-6923
E-mail: emilygoes1@gmail.com

Objetivo

ATUAR DE FORMA RESPONSÁVEL, APLICANDO MEUS CONHECIMENTOS PARA A REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES A MIM DESIGNADAS.

Perfil Profissional

APESAR DE ESTAR NO INÍCIO DA MINHA CARREIRA, DESEJO APLICAR MINHA DEDICAÇÃO E EMPENHO EM UMA OPORTUNIDADE QUE ME PROPORCIONE NOVAS EXPERIÊNCIAS E CONHECIMENTOS.

Escolaridade

GRADUAÇÃO EM ENFERMAGEM - ESTÁCIO FASE
PÓS GRADUADA EM GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA – FAVENI

Experiência Profissional

SUPERMERCADO JG – JOVEM APRENDIZ

Cursos de Aperfeiçoamento

INFORMÁTICA
TÉCNICA EM ADMINISTRAÇÃO
CAPACITAÇÃO EM TRATAMENTOS DE FERIDAS
CAPACITAÇÃO NOS PROTOCOLOS DE MANEJO CLÍNICO DO CORONAVÍRUS (COVID-19)
CAPACITAÇÃO EM ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR
CAPACITAÇÃO EM ALEITAMENTO MATERNO



Companhia Sul Sergipana de Eletricidade
Rua Capitão Salomão, 314-Centro Estância/SE
CEP: 49200-000 CNPJ: 13.255.658.0001-96
www.sulgipe.com.br

FATURA DE ENERGIA ELÉTRICA

UC / DV

0800-284-9909

12867 / 8

009

CLODOALDO N DE CASTRO

R. JOSE LC GOLVEIA, 165,
BOQUIM - Boquim/SE - 49.360-000

Medidor: 9215700 - M

Mês de Referência	Consumo kWh	Vencimento	Valor R\$
02/2021	94	02/03/2021	85,96

DADOS CADASTRAIS	DADOS DE FATURAMENTO
Tarifa Convencional	Emissão: 12/02/2021
CNPJ/CPF:	Mês/Ano Faturamento: 02/2021
Grupo/Subgrupo: B - B1 Ligação Monofásico	Leitura atual (12/02/2021): 37781
Classe: RESIDENCIAL - RESIDENCIAL NORMAL	Leitura anterior (14/01/2021): 37687
Tensão de Fornecimento (V): 127	Proxima leitura: 15/03/2021
Limites adequados de Tensão (V): 117 a 133	Consumo Medido (kWh): 94
LIMITES DAS TENSÕES DE FORNECIMENTO CONFORME ANEXO I DO MÓDULO 8 DO PRODIST	Consumo Diário (kWh): 3,24
CÓDIGO PARA DÉBITO AUTOMÁTICO: 012867	Dias de Consumo: 29
	Ocorrência do Mês: Lido
	Média kWh últimos 12 meses: 88

HISTÓRICO DE CONSUMO - kWh					IDENTIFICAÇÃO
Mês/Ano	Consumo	Obs.	Pagamento	Valor R\$	Nota Fiscal / Série: 02.001.5002.007187.78.04.384.155/B Local de Entrega: 1 COMPOSIÇÃO DA FATURA - R\$ (Art 31, resolução 166/2005 - ANEEL) Energia: 31,82% = 27,35 Distribuição: 27,26% = 23,43 Transmissão: 5,54% = 4,78 Encargos Setoriais: 4,49% = 3,88 Tributos: 25,77% = 22,15 Perdas: 0,07% = 0,06 Outros: 5,06% = 4,35 TOTAL: 85,96
02/2021	94	Lido	Em aberto	85,96	
01/2021	100	Lido	04/02/21		
12/2020	108	Lido	04/01/21		
11/2020	85	Lido	18/12/20		
10/2020	91	Lido	18/11/20		
09/2020	96	Lido	28/10/20		
08/2020	85	Lido	07/10/20		
07/2020	110	Lido	01/09/20		
06/2020	71	Lido	14/07/20		
05/2020	91	Lido	15/06/20		
04/2020	89	Lido	11/05/20		
03/2020	60	Lido	23/04/20		
02/2020	74	Lido	01/04/20		

ITENS FATURADOS				REAVISO DE FATURA VENCIDA
Descrição	Qtde.	Vi. Unit.	Valor(R\$)	
Consumo de energia	94	x 0,61922 =	58,20	
ADIC BAND AMARELA	94	x 0,01343 =	1,26	
ICMS			20,40	
PIS			0,31	
COFINS			1,44	
Itens Financeiros				
JUROS E CORREÇÃO	01/2021		2,53	
MULTA P/ ATRASO PAGTO	01/2021		1,82	

TOTAL A PAGAR R\$ 85,96

TRIBUTOS	Base de cálculo(R\$)	Aliquotas(%)	Valor(R\$)	DADOS TÉCNICOS
(incluídos no valor total)	ICMS	61,01	20,40	Inst. transformadora...: 1020368
	PIS/PASEP	61,21	0,31	Numero do medidor...: 9215700
	COFINS	61,21	1,44	Fator de multiplicação: 1,000
				Tipo de ligação...: Monofásico

INDICADORES DE CONTINUIDADE				
Conjunto: ESTÂNCIA		Referência: 12/2020		
EUSD: 40,14				MENSAL TRIMESTRAL ANUAL
O consumidor tem o direito de solicitar à distribuidora a apuração dos indicadores DIC, FIC, DMIC e DICRI a qualquer tempo. O consumidor tem direito de receber uma compensação, caso sejam violados os limites de continuidade individuais relativos à unidade consumidora para apuração mensal, tri e anual.	META DIC	5,55	11,10	22,21
	APUR DIC	0,00	0,00	3,33
	META FIC	3,30	6,60	13,20
	APUR FIC	0,00	0,00	3,00
	META DMIC	3,20		
	APUR DMIC	0,00		

RESERVADO AO FISCO: F109.D6C0.D973.58FA.F9FB.0FRC.88EB.98F3

Res Aneel 2087/20 Band Patamar, vigência 01/12/2020

MENSAGEM

4984
2320
8028
4392

Assinatura Autorizada | Authorized Signature

Atendimento no exterior:
55 (11) 2845 7820 Ligação para o Brasil (exceto ligação a cobrar)
1 303 987 1088 Ligação para os EUA (exceto ligação a cobrar)
1 800 396 9865 Atendimento EUA/Canadá (ligação gratuita)

SAC 0800 729 0722
Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 729 0688
Ouvidoria BB 0800 729 5678
bb.com.br



Baixar o aplicativo



VALID 16/2 1/2/19

EXP. DATE
07/25

ag. cc.
0835-4 15.993-X



ourocard



Universitário

EMILY GOES CASTRO

VISA

010

COMPROVANTE DE VOTAÇÃO
ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2020

011

EMILY GOES CASTRO

Inscrição: 0268 6211 2151
UF: SE Zona: 0004 Seção: 0121



012

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

CERTIFICADO DE CONCLUSÃO
ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO
Lei 9.394/96

Colégio Estadual Cleonice Soares da Fonseca
Av. Paulo Barreto de Menezes, s/nº
Centro - Cep: 49.351.000 - Boquim - Sergipe
Tel: (79)3645-1537

ESTABELECIMENTO: Colégio Estadual Cleonice Soares da Fonseca

ENDEREÇO: Av. Paulo Barreto de Menezes S/N CEP 49.360.000

ENTIDADE MANTENEDORA Governo de Sergipe CNPJ (MF) Nº 13.130.497/0001-04

ATO DE CREDENCIAMENTO: _____ / ____ / ____

ATO DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO: Res: nº 335/2005 17/11/2005 C.E.E
Natureza e Nº Data Órgão Expedidor

ATO DE RECONHECIMENTO: Res: nº 382/2007 20/09/2007 C.E.E
Natureza e Nº Data Órgão Expedidor

Certificamos que Emilly Góes Pastro

Filho (a) de Clodoaldo Nascimento de Pastro

e de Rosângela da Cruz Góes Pastro

nascido(a) em 05/06/1997, na cidade de Aracaju Estado de Sergipe

concluiu o curso Ensino Médio no ano de 2013

tendo obtido os resultados constantes neste Histórico Escolar.

O(A) aluno(a) concluiu o Ensino Fundamental no(a) Colégio Santa Teresinha

na Cidade de Boquim, no ano de 2010

O (A) aluno (a) iniciou concluiu o curso nos termos da Lei 5.692/71 e 7.044/82 tendo frequência satisfatória nas disciplinas.

RESERVADO AO DIES/SEED

RESERVADO AO ESTABELECIMENTO
Os conteúdos de Redação e Literatura foram inseridos em língua Portuguesa.

Boquim - Sergipe
LOCALIDADE

08 de Janeiro 2014
DATA

Genábra Andrade Santos
ASSINATURA DO SECRETÁRIO
Genábra Andrade Santos
SECRETÁRIA
Portaria nº 1761/2007

Maria José Castro Lemos Santos
ASSINATURA DO DIRETOR
Maria José Castro Lemos Santos
Diretora
Portaria nº 1755/2007

HISTÓRICO ESCOLAR

013

PARTE DIVERSIFICADA	BASE NACIONAL COMUM	SÉRIE/ANO	ENSINO FUNDAMENTAL APROVEITAMENTO								ENSINO MÉDIO APROVEITAMENTO																
			ALFABETIZAÇÃO / 1º ANO	1ª SÉRIE / 2º ANO	2ª SÉRIE / 3º ANO	3ª SÉRIE / 4º ANO	4ª SÉRIE / 5º ANO	5ª SÉRIE / 6º ANO	6ª SÉRIE / 7º ANO	7ª SÉRIE / 8º ANO	8ª SÉRIE / 9º ANO	9ª SÉRIE / 10º ANO	11º ANO	12º ANO													
Espanhol Inglês	Arte Biologia Filosofia Física Geografia História Língua Portuguesa Matemática Química Sociologia Tot. Física	ESTABELECIMENTO:	LOCAL:	RESULTADO FINAL:	TURNO:	ANO:																					
		ESTABELECIMENTO:	LOCAL:	RESULTADO FINAL:	TURNO:	ANO:																					
		ESTABELECIMENTO:	LOCAL:	RESULTADO FINAL:	TURNO:	ANO:																					
		ESTABELECIMENTO:	LOCAL:	RESULTADO FINAL:	TURNO:	ANO:																					
		ESTABELECIMENTO:	LOCAL:	RESULTADO FINAL:	TURNO:	ANO:																					
		ESTABELECIMENTO:	LOCAL:	RESULTADO FINAL:	TURNO:	ANO:																					
		ESTABELECIMENTO:	LOCAL:	RESULTADO FINAL:	TURNO:	ANO:																					
		ESTABELECIMENTO:	LOCAL:	RESULTADO FINAL:	TURNO:	ANO:																					
		ESTABELECIMENTO:	LOCAL:	RESULTADO FINAL:	TURNO:	ANO:																					
		ESTABELECIMENTO:	LOCAL:	RESULTADO FINAL:	TURNO:	ANO:																					
		ESTABELECIMENTO:	LOCAL:	RESULTADO FINAL:	TURNO:	ANO:																					

LOCALIDADE Boquim - Sergipe

DATA 28-04-2014

Genivalva Anacleto Santos
ASSINATURA DO SECRETÁRIO

Mozza Teste Pinheiro Santos
ASSINATURA DO DIRETOR

SECRETARIA
PÚBLICA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

TRABALHADOR

Esta é sua Carteira de Trabalho - CTPS, instituída pelo então Presidente Getúlio Vargas, por intermédio do Decreto nº. 22.035 de 29.10.1932 e posteriormente reformulada pelo Decreto-lei nº 5452 de 01.05.1945 que aprovou a CLT. Ela é o documento obrigatório para o exercício de qualquer emprego ou atividade profissional.

Nela deverão ser registrados todos os dados do Contrato de Trabalho, elementos básicos para o reconhecimento dos seus direitos perante a Justiça do Trabalho, bem como para a obtenção da aposentadoria e demais benefícios Previdenciários, garantindo, ainda, sua habilitação ao seguro desemprego e ao fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O conjunto de anotações contido neste documento e o seu estado de conservação, espelham a conduta a qualificação e as atividades profissionais do seu portador.

Pela sua importância, é seu dever protegê-la e cuidá-la, pois além de conter o registro de sua vida Profissional e a garantia da preservação e validade de seus direitos como trabalhador e cidadão, contribuir para assegurar o seu futuro e o de seus dependentes, tendo validade, também, como documento de identificação.

CONFECCIONADA COM RECURSOS DO FAT - FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR.

VISITE O PORTAL MTE: WWW.MTE.GOV.BR



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

014

CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

PIS/PASEP 161.55198.14-5

NÚMERO 5877845 SÉRIE 0040 SE

Emely Góis Castro

ASSINATURA DO TITULAR



QUALIFICAÇÃO CIVIL - BRASILEIRO



EMILY GOES CASTRO

FILIAÇÃO..... CLODOLDO NASCIMENTO DE CASTRO
 ROSANGELA DA CRUZ GOES CASTRO
 NASCIMENTO..... 05/06/1997 SEXO: FEMININO
 ESTADO CIVIL..... SOLTEIRO
 NATURALIDADE: ARAÇAJU - SE
 DOCUMENTO..... C: 1.35415592 05/02/2010 SSP SE
 LEI Nº 9.049, DE 18 DE MAIO DE 1995
 CPF..... 064.318.735-99 CMH.....
 TIT. ELEITOR: 028862112151 SEÇÃO: 121 ZONA: 004
 LOCAL/DATA DE EMISSÃO: SRTE/SE - 29/01/2014

Roberto Carlos Mendes
 Coordenador de Registro de Trabalho e Emprego
 Ministério do Trabalho e Emprego

ASSINATURA DO EMISSOR

ALTERAÇÃO DE IDENTIDADE

FILIAÇÃO _____
 DATA DE NASC. DE ____/____/____ PARA ____/____/____
 DOCUMENTO _____ MOTIVO _____
 ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIDOR _____

NOME _____
 DOCUMENTO _____ MOTIVO _____
 ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIDOR _____

NOME _____
 DOCUMENTO _____ MOTIVO _____
 ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIDOR _____

NOME _____
 DOCUMENTO _____ MOTIVO _____
 ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIDOR _____

L E G E N D A
 A - CASAMENTO | C - DIVÓRCIO | E - RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE | G - DATA DE NASCIMENTO
 B - SEP. JUDICIAL | D - ADOÇÃO | F - MUDANÇA VOLUNTÁRIA

República Federativa do Brasil



015

REGISTRO CIVIL

ESTADO DE Sergipe
COMARCA DE Boquim
MUNICÍPIO DE Boquim
DISTRITO DE Boquim

Paulo Anselmo Vieira Alves

Oficial Titular do Registro Civil

Certidão de Nascimento

Certifico que, as fls. 41 do livro A 54, sob nº de ordem 21.539 foi lavrado o assento de nascimento de Emily Góes Castro

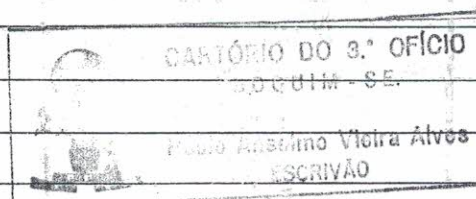
do sexo feminino, nascida no dia 05 de junho de mil novecentos e noventa e sete (05-06-1997) às 09 horas e 45 minutos, em Hospital Santa Izabel em Aracaju-SE.

filha de Clodoaldo Nascimento de Castro e de Dona Rosângela da Cruz Góes Castro, sergipanos sendo avós paternos Antonio Teixeira de Castro e Dona Bernadete Francisca Nascimento de Castro e sendo avós maternos José de Góes e Dona Josefa da Cruz

O assento foi lavrado em 02 de agosto de 1997 tendo sido declarante o genitor

e serviram de testemunhas Gilberto Bispo dos Santos e Cláudia Paixão Rodrigues.

Observações Registro promovido pelo Programa Viva Mulher



O referido é verdade e dou fé

Boquim (SE), 12 de agosto de 1997

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTÁCIO DE SERGIPE

O(A) Diretor(a) do CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTÁCIO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições, tendo em vista a conclusão do CURSO DE ENFERMAGEM, na data de 05/07/2019, e a colação de grau na data de 09/08/2019, confere o título de BACHAREL (A) EM ENFERMAGEM a EMILY GÓES CASTRO, nacionalidade BRASILEIRO(A), natural de SERGIPE, nascido(a) em 05/06/1997, portador(a) da Cédula de Identidade 3.541.559-2, órgão expedidor SSP/SE, e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Aracaju - SE, 09 de Setembro de 2019.


BRUNO ANTUNES DAS CHAGAS
Reitor (a)



Estácio


Diplomado(a)

016

CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTÁCIO DE SERGIPE

ENTRO UNIVERSITÁRIO ESTÁCIO DE SERGIPE

SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR, MÉDIO E FUNDAMENTAL LTDA
CNPJ: 002.608.755/0001-07

credenciamento: Portaria nº 1203, de 18/6/2019, DOU nº 118, Seção 1, Pág. 26, de 1/6/2019.

Curso de ENFERMAGEM

reconhecimento: Portaria MEC nº 301, de 27/12/2012, DOU nº 251, Seção 1, Pág. 147, de 31/12/2012.

renovação: Portaria MEC nº 820, de 30/12/2014, DOU nº 1, Seção 1, Pág. 18, de 02/01/2015.

UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ

SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ
CNPJ: 034.075.739/0001-84

Credenciamento: Portaria nº 592, de 29/11/1988, DOU nº -, Seção 1, Pág. 23215, de 30/11/1988.

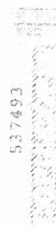
Redenciamento: Portaria nº 1095, de 31/8/2012, DOU nº 172, Seção 1, Pág. 97, de 4/9/2012.

Diploma registrado sob o nº 1655, Livro 1, fis 148, em 09/09/2019, por delegação de competência do Ministério da Educação, nos termos da Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, e do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017.

Processo nº SRD/0548258/2019.

Rio de Janeiro - RJ, 09/09/2019

ADRIANA SILVA ARAUJO
Secretário(a) de Registro de Diplomas
Resolução 092/GR/2016



017

6130000012540

Certificada



Credenciamento: Portaria Ministerial nº 2378, de 22 de agosto DE 2002, publicado no D.O.U, 26 de agosto de 2002
Recredenciamento: Portaria MEC nº 780, de 26 de junho de 2017, publicado no D.O.U, 27 de junho 2017
Credenciamento EaD: Portaria Ministerial nº 31, de 10 de Janeiro de 2020, publicado no D.O.U, 13 de Janeiro de 2020

A **FACULDADE VENDA NOVA DO IMIGRANTE**, mantida pelo **INSTITUTO DE EDUCAÇÃO SÉCULO XXI**, confere o presente certificado de conclusão do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu:

ENFERMAGEM EM GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA 720 HORAS

Área de Conhecimento: Saúde e Bem Estar Social

A

EMILY GÓES CASTRO

Nacionalidade: Brasileira, Natural do estado:Sergipe,
Nascido(a) em 05 de Junho de 1997, RG: 35415592/SE.

Venda Nova do Imigrante - ES, 02 de Fevereiro de 2021.

Sheila Valquíria Gomes Timóteo

SHEILA VALQUÍRIA GOMES TIMÓTEO
DIRETOR(A)

018

FACULDADE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

FACULDADE



O curso cumpriu todas as disposições da Resolução CNE/CBS 001, de 06 de Abril de 2018.

Certificado assinado pela Diretora SHEILA VALOURIA GOMES TIMÓTEO.

A Pós-Graduação Lato Sensu foi iniciada no dia 20 de Agosto de 2019 e concluída em 16 de Janeiro de 2021.

FACULDADE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Registro nº 78087 Livro 521

Folha 87 Data 02/02/2021

Ylvaro Oliveira Salles
Secretário Acadêmico

Tema do Trabalho Final: ORIENTAÇÕES SOBRE AMAMENTAÇÃO NA ASSISTÊNCIA PRÉ-NATAL: UMA REVISÃO INTEGRATIVA.
Professor(a) Orientador(a): Dsc. ANA PAULA RODRIGUES
Conceito Final: 10,0



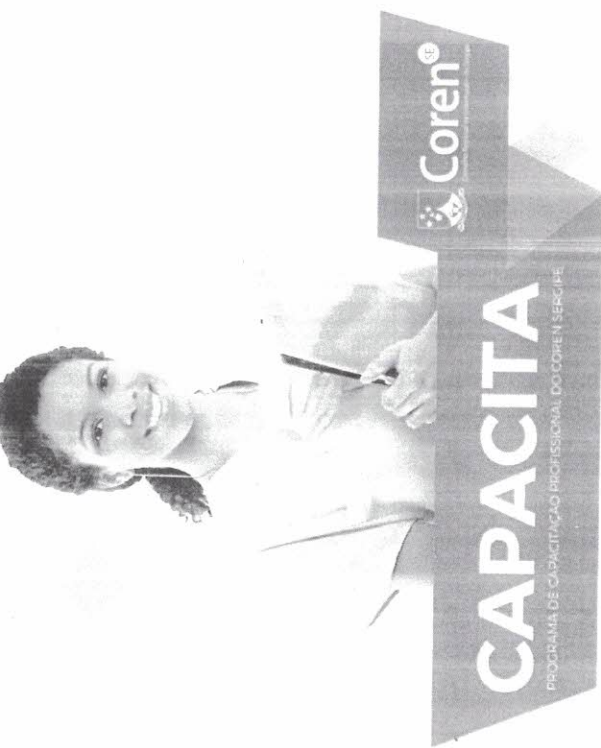
<https://universa.faveni.edu.br/documentos/documento-requerido/consultar-certificado-digital?pesCpf=064.318.735-99&chave=1A066D96-BEF63533-A208A932-9B675B0C>

1A066D96-BEF63533-A208A932-9B675B0C

PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU EM ENFERMAGEM EM GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA 720

DISCIPLINA	HORAS	NP	DOCENTE	CH
SAÚDE PREVENTIVA E PROMOÇÃO DA SAÚDE	10,0	10,0	Dsc. JOSE MAURO DE SOUSA BALBINO	60
DIDÁTICA E METODOLOGIA DO ENSINO SUPERIOR	10,0	10,0	Msc. AGNES CRISTINA WIEDEMANN LANG SCOLFORO	60
METODOLOGIA DA PESQUISA CIENTÍFICA	10,0	10,0	Dsc. ANA PAULA RODRIGUES	60
RELACIONAMENTO INTERPESSOAL E ÉTICA PROFISSIONAL	9,0	9,0	Dsc. DRIELI APARECIDA ROSSI	45
FILOSOFIA E POLÍTICAS EDUCACIONAIS	10,0	10,0	Dsc. ANA PAULA RODRIGUES	60
LIBRAS	10,0	10,0	Esp. HAROLDO DEPS ALMEIDA	45
TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO	10,0	10,0	Dsc. ANA PAULA RODRIGUES	30
ENFERMAGEM EM URGÊNCIAS E EMERGÊNCIAS EM GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA	10,0	10,0	Esp. SOLANGE APARECIDA MAURO FIORESI	60
SUPORTE BÁSICO DE VIDA E SOCORRO DE EMERGÊNCIA	9,0	9,0	Esp. FERNANDA FERREIRA DE CARVALHO	60
ENFERMAGEM EM OBSTETRÍCIA	10,0	10,0	Esp. INAREI JOSE PAULIN JUNIOR	60
ENFERMAGEM EM GINECOLOGIA	10,0	10,0	Esp. SOLANGE APARECIDA MAURO FIORESI	60
GESTÃO DE RESÍDUOS E MEIO AMBIENTE	10,0	10,0	Dsc. ANDRE GUARCONI MARTINS	60
COMUNICAÇÃO E MARKETING PESSOAL	10,0	10,0	Msc. MONICA OLIVEIRA COSTA	60
CARGA HORÁRIA TOTAL				720

O(a) aluno(a) cumpriu a exigência mínima de 75% da frequência em todos os componentes curriculares.



CERTIFICADO

Certificamos que Emily Job Sabino participou da capacitação com o tema "Tratamento em Feridas" do Programa Capacita Coren, promovido pelo Conselho Regional de Enfermagem de Sergipe, no dia 29 de agosto de 2019, em Estância/SE, com carga horária de 03 horas.

Diego Rafael da Silva Borges
Presidente do Coren-SE

Elline Alves Dantas
Diretora do Dep. de Cursos e Aprimoramentos





Ministério da Saúde

Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde - SGETS

Departamento de Gestão do Trabalho em Saúde - DEGTS

AÇÃO ESTRATÉGICA "O BRASIL CONTA COMIGO – PROFISSIONAIS DA SAÚDE"



CERTIFICADO

Certifico que consta no RegistraRH-Saúde do DEGTS/SGTES/Ministério da Saúde o registro de **EMILY GÓES CASTRO** como sendo profissional devidamente habilitado para o exercício da sua profissão, conforme dados enviados pelo **CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM**, e que o referido profissional atendeu à solicitação da Ação Estratégica "O BRASIL CONTA COMIGO – PROFISSIONAIS DA SAÚDE", tendo concluído a capacitação nos PROTOCOLOS DE MANEJO CLÍNICO DO CORONAVÍRUS (COVID-19), em atenção a Portaria nº 639, de 31 de março de 2020, publicada em 02 de abril de 2020, que dispõe sobre o cadastramento e a capacitação de profissionais da área de saúde para o enfrentamento à pandemia do Coronavírus (COVID-19).



Mayra Pinheiro

Secretária de Gestão do Trabalho e da Educação
na Saúde - SGETS

11/05/2020

Data de emissão



Alessandro Vasconcelos

Diretor do Departamento de Gestão do Trabalho em
Saúde - DEGTS

Verifique a
autenticidade



Colaboradores:



bridge



021

08/05/14	15/05/17	21/05/18
LOTE: 11007	LOTE: 170064	LOTE: 180066
VAL: / /	VAL: / /	VAL: / /
ASS: João	ASS: Vinome	ASS: Vinome
LOTE: / /	LOTE: / /	LOTE: / /
VAL: / /	VAL: / /	VAL: / /
ASS: / /	ASS: / /	ASS: / /

022

OUTRAS VACINAS

1ª DOSE	2ª DOSE
Hipoteci B	
03/06/15	30/08/16
LOTE: WVX14008	LOTE: 160034
VAL: 03/07/15	VAL: / /
ASS: Vinome	ASS: Vinome

FEBRE AMARELA

/ /	/ /	/ /
LOTE: / /	LOTE: / /	LOTE: / /
VAL: / /	VAL: / /	VAL: / /
ASS: / /	ASS: / /	ASS: / /
LOTE: / /	LOTE: / /	LOTE: / /
VAL: / /	VAL: / /	VAL: / /
ASS: / /	ASS: / /	ASS: / /

1ª DOSE	2ª DOSE
/ /	/ /
LOTE: / /	LOTE: / /
VAL: / /	VAL: / /
ASS: / /	ASS: / /

OUTRAS VACINAS

VACINA HPV

1ª DOSE	2ª DOSE	3ª DOSE
/ /	/ /	/ /
LOTE: / /	LOTE: / /	LOTE: / /
VAL: / /	VAL: / /	VAL: / /
ASS: / /	ASS: / /	ASS: / /



Secretaria de Estado da Saúde de Sergipe
Coordenação de imunização

CARTÃO DE VACINAÇÃO

NOME: Family Gon		
DN: / /	TIPO SANGÜÍNEO: / /	
ENDERECO: / / /		
MUNICIPIO: / /		
UF: /	TELEFONE: / /	US: /

TRÍPLICE VIRAL (SARAMPO+RUBÉOLA+CAXUMBA)

1ª DOSE	2ª DOSE
06/06/18	/ /
LOTE: 2023	LOTE: / /
VAL: / /	VAL: / /
ASS: Vinome	ASS: / /

DUPLA ADULTO (CONTRA TÉTANO E DIFTERIA)

1ª DOSE	2ª DOSE	3ª DOSE	REFORÇO
Dr Adulto			
03/06/15	30/08/16	31/11/17	/ /
LOTE: 024940208E	LOTE: 1715008E	LOTE: 221500	LOTE: / /
VAL: / /	VAL: / /	VAL: 3250	VAL: / /
ASS: Vinome	ASS: Vinome	ASS: Vinome	ASS: / /



023

Estado de Sergipe
Município de Boquim
Secretaria Municipal de Administração e Finanças
Praça Dr. José Maria de Paiva Melo, 25 – Centro – Boquim – Sergipe – CEP: 49.360-000

DECLARAÇÃO DE PARENTESCO

Eu, Emily Góis Castro natural de Aracaju - SE
Aracaju - SE filiação Roberto Nascimento de Castro
portador (a) do RG 35415592 CPF 064.318.735-99
residente e domiciliado em Boquim Rua José Ulisses de Costa Oliveira, 465.

DECLARO, para todos os efeitos legais, que por ser expressão fiel da verdade, firmo a presente Declaração em cumprimento ao contido na Súmula Vinculante nº 13 Supremo Tribunal Federal, assumindo as consequências civis, penais e administrativas sobre a veracidade do que for relatado.

Possui cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau com o Prefeito, Vice-Prefeito, Secretário Municipal ou servidor ocupante em cargo de comissão ou função de confiança da Prefeitura Municipal de Boquim/SE?

NÃO

SIM

Em caso positivo, apontar:

Nome: _____

Cargo: _____

Relação de parentesco: _____

Nome: _____

Cargo: _____

Relação de parentesco: _____

TESTEMUNHA(*)

TESTEMUNHA(*)

C.P.F.:

C.P.F.:

Declaro para os fins aqui registrados que as informações são verdadeiras, sob pena de responder por crime de Falsidade Ideológica, nos termos do Art. 299, do Código Penal.

Emily Góis Castro

ASSINATURA DO DECLARANTE

Parentes até terceiro grau:

- Em linha reta: pais, avós, bisavós, filhos (as), netos (as) e bisnetos (as);
- Em linha colateral: irmão (ã), tio (a) e sobrinho (a);
- Por afinidade: genro, nora, sogro (a), enteado (a), macraste, padrasto, cunhado.

*INFORMAÇÃO: Necessita assinatura das testemunhas pessoalmente na Secretaria de Administração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOQUIM

Estado de Sergipe
Município de Boquim

Secretaria Municipal de Administração e Finanças
Praça Dr. José Maria de Paiva Melo, 26 – Centro – Boquim – Sergipe – CEP: 49.360-000

024

DECLARAÇÃO DE ACÚMULO DE CARGOS

Eu, Emily Góes Castro
_____, natural de Boquim - SE, filiação
Roberto Nascimento de Castro portador (a) do R.G.:
352115592, C.P.F.: 064.318.735-99 declaro sob
pena de responsabilidade, que **NÃO EXERÇO** cargo, emprego ou
função atividade no âmbito do Serviço Público Federal, Estadual ou
Municipal, ou ainda em Autarquias, Fundações, Empresas Públicas,
Sociedade de Economia Mista, suas subsidiárias e sociedades
controladas direta ou indiretamente pelo Poder Público, bem como
não percebo proventos decorrentes de aposentadoria em cargo ou
função pública.

Por ser expressão de verdade, firmo a presente.

Emily Góes Castro
Assinatura do Declarante

TESTEMUNHA(*)

TESTEMUNHA(*)

C.P.F.:

C.P.F.:

*INFORMAÇÃO: Necessita assinatura das testemunhas pessoalmente na Secretaria de Administração;

025

PARECER Nº257/2021 - CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL

EMENTA:

Análise técnica. Contratação temporária de pessoal. Interesse público.

PROCESSO: Nº 139/2021- FMS/PMB.

OBJETO: Contrato temporário para exercer as atividades de Enfermeira da Vigilância Epidemiológica

CONTRATADO: EMILY GOES CASTRO

VALOR MENSAL: R\$ 3.000,00 (Três mil reais)

VALOR ADICIONAL DE INSALUBRIDADE: R\$ 600,00 (Seiscentos reais)

VALOR TOTAL MENSAL: R\$ 3.600,00 (Três mil, e seiscentos reais)

VIGÊNCIA: 01/04/2021 à 30/09/2021

SOLICITANTE: Fundo Municipal de Saúde


O Fundo Municipal de Saúde, desta Prefeitura de Boquim/SE, encaminhou ao Departamento de Controle Interno, através da **SD - Solicitação de Despesa nº 367/2021**, para emissão de Parecer Técnico o procedimento de Contratação Temporária de pessoal, conforme ementa.

I - Das Considerações Iniciais

Esta é uma análise análoga ao inciso VI do artigo 38 da Lei n.º 8.666/93, que trata da juntada ao procedimento pareceres jurídicos ou técnicos sobre a licitação.

Ressalte-se que o pedido de parecer leva a crer que a opinião solicitada tem cunho meramente técnico sobre o procedimento, não cabendo a este Órgão de Controle opinar sobre aspectos administrativos e jurídicos, o que sugerimos direcionamento ao órgão competente.

II - Da Dotação Orçamentária

1

Assinado

O Departamento Municipal de Controle Interno ratifica a dotação orçamentária informada na Solicitação de Despesa acostada aos autos.

No mais, recomendo que a Secretaria solicitante verifique os dispositivos constitucionais e legais que tratam do comprometimento do saldo orçamentário da dotação especificada em função do cronograma de execução para o exercício financeiro atual, com base nas legislações abaixo transcritas:

Constituição Federal de 1988:

Art. 167. São vedados:

[...]

II - a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;

Lei Federal nº 4.320/1964:

Art. 59 - O empenho da despesa não poderá exceder o limite dos créditos concedidos.

Lei Complementar nº 101/2000:

Art. 16 - [...]

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

[...]

III - Da publicidade dos atos

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 37, aloca como um dos princípios basilares da Administração Pública a PUBLICIDADE. Tal referência

aponta para a necessidade de que os atos administrativos sejam expostos, residindo na premissa dos agentes públicos não praticarem seu mister para satisfação pessoal, mas sim tão somente do interesse público.

Considerando que a referida Lei n. 13.979/20 trouxe importante regra para assegurar a necessária publicidade e transparência nos gastos públicos, ao prever, em seu art. 4º, §2º, que segue:

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

[...]

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

Considerando o Ato nº 23/2020 da Presidência do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe dispõe sobre a disponibilização das informações de despesa via SAGRES, sem prejuízo de divulgação no Portal da Transparência do ente, no prazo de 24 horas para atender a urgência de contratação existente no momento atual tornam ainda mais relevante a devida publicidade aos gastos públicos, senão vejamos:

Art. 1º Acrescentar o artigo 1º-A ao Ato da Presidência nº 19/2020, com a seguinte redação:

3

Roberto

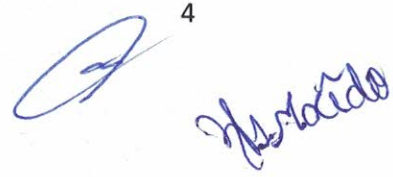
“Art. 1º-A Os poderes e órgãos municipais elencados no art. 5º da Lei Complementar n. 205, de 2011, bem como as empresas estatais independentes, constantes do Orçamento de Investimento do Estado, as fundações públicas não inseridas no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social e o Poder Judiciário **devem disponibilizar, por meio do Sistema de Acompanhamento de Gestão de Recursos da Sociedade - SAGRES, no módulo “licitações”, categoria “dispensa”, em até 24 horas após a ratificação do procedimento e de forma fidedigna (sem omissões), todas as contratações e aquisições realizadas para o enfrentamento da pandemia de COVID-19, abrangendo as informações exigidas pelo art. 4º, §2º, da Lei n. 13.979/2020, pelo art. 8º, §3º, da Lei n. 12.527/2011, pelos arts. 48 e 48-A da Lei Complementar n. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e pelo art. 24, inciso IV da Lei n. 8.666/93 relativas aos gastos públicos que tenham por objeto as ações de prevenção e combate ao coronavírus (inclusive inserindo os gastos já realizados).**

§1º O prazo para envio de dados e informações relacionados aos procedimentos já formalizados será de 48 horas após a publicação deste Ato.

§2º A não observância do disposto no “caput” e §1º sujeitará o responsável às sanções do artigo 118, II do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, após cumprido o devido processo legal na esfera de controle externo, seguindo o disposto no art. 1º, §3º, I da Lei Complementar Estadual n. 205, de 2011.

§3º O disposto neste artigo não afasta o dever de disponibilização imediata, em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), dos dados e informações de que trata o §2º da Lei n. 13.979, de 2020.

§4º As obrigações de que tratam o “caput” e o §1º, em relação aos Poderes Executivo e Legislativo, bem como Ministério Público, Defensoria Pública e Tribunal de Contas, além de Fundos, Órgãos e Entidades da administração pública estadual direta e indireta, constantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, continuarão sendo prestadas via i-Gesp - Sistema de Gestão Pública Integrado, nos mesmos prazos fixados no caput e no § 1º **(grifo nosso)**



A handwritten signature in blue ink is located at the bottom right of the page. Below the signature is a blue circular stamp or seal, partially overlapping the signature.

IV - Da Base legal e recomendações

Vê-se que a sustentação da contratação direta via dispensa de licitação, está sustentada no art. 4º da Lei Federal nº 13979/2020 que autoriza excepcionalmente a contratação direta, acaso não seja possível o procedimento licitatório, abaixo transcrito:

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei. (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o **caput** deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

[...]

§ 3º Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 4º Na hipótese de dispensa de licitação de que trata o **caput**, quando se tratar de compra ou contratação por mais de um órgão ou entidade, o sistema de registro de preços, de que trata o inciso II do caput do art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, poderá ser utilizado. (Incluído pela Medida Provisória nº 951, de 2020)

§ 5º Na hipótese de inexistência de regulamento específico, o ente federativo poderá aplicar o regulamento federal sobre registro de preços. (Incluído pela Medida Provisória nº 951, de 2020)

§ 6º O órgão ou entidade gerenciador da compra estabelecerá prazo, contado da data de divulgação da intenção de registro de preço, entre dois e quatro dias úteis, para que outros órgãos e entidades manifestem interesse em participar do sistema de registro de preços nos termos do disposto no § 4º e no § 5º. (Incluído pela Medida Provisória nº 951, de 2020)

Art. 4º-A A aquisição de bens e a contratação de serviços a que se refere o **caput** do art. 4º não se restringe a equipamentos novos, desde que o fornecedor se responsabilize pelas plenas condições de uso e funcionamento do bem adquirido. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

I - ocorrência de situação de emergência; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-C Para as contratações de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, não será exigida a elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-D O Gerenciamento de Riscos da contratação somente será exigível durante a gestão do contrato. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-E Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência que trata esta Lei, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico



Assinado

simplificado. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Considerando que a contratação temporária está autorizada via Constituição Federal em seu art. 37, IX, para os casos excepcionais, com tempo de duração razoável, mediante aprovação em Lei específica enquanto não se abre Concurso Público (disposto no art. 37, II, da CF 88), senão vejamos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

II - a investidura em cargo ou emprego público depende de **aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos**, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

[...]

IX - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a **necessidade temporária de excepcional** interesse público; **(grifo nosso)**

Frise-se que a Secretaria solicitante realize a contratação mediante a apresentação de justificativa do valor a ser dispendido juntando comprovantes, conforme analogia ao art. 26 da LLCA, senão vejamos:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005)

 7

Resolvido

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

[...]

I - caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso; (Redação dada pela Lei nº 13.500, de 2017)

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço. (grifei)

Ademais a secretaria solicitante deverá justificar a contratação temporária que não está contemplada via Processo Seletivo Simplificado em vigência elencando os motivos da contratação em tela em detrimento de candidato classificado no PSS em questão.

V – Do Trâmite do Procedimento Licitatório

No dia 25 de Março de 2021 a Secretaria solicitante confeccionou a solicitação de despesa nº 367/2021 contendo em anexo:

- Documentos pessoais (RG, CPF, carteira de trabalho com inscrição no PIS/PASEP, comprovante de residência, título de eleitor, comprovante da última votação, dados bancários, 2 fotos 3x4)
- Currículo, telefone para contato;
- Certidão de nascimento e caderneta de vacinação;
- Certificado de escolaridade e cursos profissionalizantes;
- Declaração de acumulo de cargos/função;
- Declaração de parentesco;
- Justificativa da secretaria;
- Demonstrativo da despesa orçamentária;

Assinado

Ressalte-se que antes da assinatura do termo contratual deverá ser analisado se o cargo e a remuneração estão de acordo com a **LEI de Plano de Cargos e Salários do Município**, além de toda documentação exigida como sendo necessários para a concretização do procedimento. Verifica-se neste caso que falta os seguintes documentos:

- Registro profissional emitido pelo órgão da classe;
- Certidão de antecedentes criminais.

VI - Da Fiscalização e Controle

Além de observadas as cláusulas contratuais que tratam das obrigações e fiscalização, chamamos a atenção para a figura do **fiscal e gestor** contratual, estes responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e possível aplicação de sanções, conforme o teor do art. 67 da LLCA a seguir transcrito:

Art. 67. A execução do contrato deverá ser **acompanhada e fiscalizada** por um representante da Administração **especialmente designado**, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

§ 1º O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 2º As **decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores** em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes. **(grifei)**

Dessa forma para fins de acompanhamento e fiscalização da execução contratual pela secretaria solicitante deverá conter em todos os procedimentos de contratação temporária junto ao Departamento de Recursos Humanos a respectiva



“folha de frequência”, capaz de respaldar no pagamento da remuneração mensal.


Sem prejuízo de outros relatórios que demonstrem a execução do serviço.

VII - Da análise e conclusão

Ante o exposto, considerando todo o procedimento ora em análise, o Departamento Municipal de Controle Interno opina **favoravelmente** pelo prosseguimento do feito, observadas as recomendações encimadas, devendo ser remetido a Procuradoria Geral do Município para emissão de orientação jurídica e análise da minuta do termo contratual e posteriormente encaminhamento à autoridade superior competente para autorizar ou não o termo de contratual e referida emissão de nota de empenho.

É o entendimento, salvo melhor juízo.

Boquim/SE, 25 de Março de 2021


Vanessa Silva Macêdo
Controladora Municipal
Decreto nº 010/2021



PARECER JURÍDICO Nº 293/2021

INTERESSADO: Departamento de Recursos Humanos.

UNIDADE GESTORA: Fundo Municipal de Saúde.

OBJETO: Contratação, por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal, e Lei Federal 13.979/2020.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO. EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO. LEGALIDADE. ART. 37, IX, DA CF. ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DO COVID-19. LEI FEDERAL Nº 13.979/2020, DE 06/02/2020.

Trata-se de pleito oriundo do Departamento de Recursos, conforme Memorando Interno nº 137/2021, de 25/03/2021, para fins de emissão de análise e parecer jurídico, quanto aos aspectos jurídico-formais do Contrato nº 139/2021 celebrado entre o MUNICÍPIO DE BOQUIM, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, e EMILY GOES CASTRO, na função de ENFERMEIRA EPIDEMIOLÓGICA junto a Secretaria Municipal de Saúde, para desenvolver atividades no enfrentamento do COVID-19.

O ajuste celebrado tem vigência no período compreendido entre 01/04/2021 e 30/09/2021, valor mensal de R\$ 3.000,00 (três mil reais), mais adicional insalubridade de 20% no valor mensal de R\$600,00 (seiscentos reais).

Com os autos vieram os seguintes documentos: memorando interno nº 137/2021, de 25/03/2021, do Departamento de Recursos Humanos; Termo de Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado, Edital de publicação; Parecer nº 257/2021 do Controle Interno; SD nº 367/2021, valor de R\$ 21.600,00 de 24/03/2021; Justificativa da contratação; Demonstrativo da Despesa Orçamentária, documentos pessoais do contratado.

É o breve relatório. Opinamos.

A Constituição Federal de 1988 estabelece que os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei, ficando a investidura em cargo ou emprego público condicionada, como regra geral, à aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego (art. 37, I e II).

Segundo José dos Santos Carvalho Filho, *“o concurso público é o instrumento que melhor representa o sistema do mérito, porque traduz um certame de que todos podem participar nas mesmas condições, permitindo que sejam escolhidos realmente os melhores candidatos”*.

Por esta razão, afirma o autor, com o costumeiro acerto que lhe é característico, que *“o alcance da exigência deve ser o mais amplo possível, de modo que pode se considerar que a exigência da aprovação em concurso se configura como a regra geral”*.



Pois bem. Embora a prévia aprovação em concurso público se afigure como regra geral no recrutamento de servidores públicos, o próprio texto constitucional estabelece algumas hipóteses excepcionais em que o procedimento concursal é dispensado, merecendo especial destaque, no caso vertente, a contratação temporária prevista no art. 37, IX, da CF, segundo o qual ***“a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público”***.

Nesse sentido, impende analisar os pressupostos/requisitos estabelecidos pelo Poder Constituinte para que se repute legítima a utilização da contratação temporária.

Da leitura do preceito constitucional disciplinador do instituto (art. 37, XI, CF) é possível extrair que não há uniformidade doutrinária e jurisprudencial a respeito do sentido e do alcance da necessidade temporária de excepcional interesse público. Alguns autores entendem que a temporariedade diz respeito à própria função ou atividade a ser desempenhada, razão pela qual, segundo esta corrente, não seria lícita a admissão de servidores temporários para o exercício de funções permanentes da Administração Pública.

Todavia, o Supremo Tribunal Federal vem admitindo a forma de contratação ora examinada tanto nos casos em que a atividade a ser desempenhada seja temporária/eventual, quanto naqueles em que é ela permanente/contínua (ADI 3068).

Com efeito, nos termos do voto proferido pela Ministra Carmen Lúcia no bojo da ADI 3116, ***“poderia haver contratação para atender a necessidades temporárias de uma atividade que pode ou não ser permanente e própria do órgão. O que deve ser temporária é a necessidade e não a atividade”*** (ADI 3116, Relatora: Min. Cármen Lúcia, Tribunal Pleno, julgado em 14/04/2011).

A contratação por prazo determinado, por expressa determinação constitucional, deve ser feita por prazo determinado, ao contrário do que ocorre com os servidores estatutários e celetistas, cuja admissão normalmente se faz com indeterminação temporal.

No caso específico, a contratação se dá pela necessidade da contratada **EMILY GOES CASTRO** desenvolver suas atividades no enfrentamento da emergência do COVID-19 na função de **ENFERMEIRA EPIDEMIOLÓGICA**, ao amparo da Lei Federal 13.979/2020, de 06/02/2020, ***“que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.”***

Desse modo, tecidas estas considerações gerais a respeito dos pressupostos jurídicos da contratação temporária, registramos que, no caso concreto, ora submetido ao crivo desta Procuradoria, fizemos o confronto dos atos de admissão de pessoal praticados pela Administração Pública com os parâmetros normativos acima delineados.


Assim, considerando as disposições da citada Lei Federal 13.979/2020 e art. 37, inciso IX, da Constitucional Federal, as informações e justificativa prestadas pela Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar, bem como o lastro documental probatório residente nos autos, esta Procuradoria manifesta sua concordância quanto a possibilidade de contratação temporária de **EMILY GOES CASTRO**, para exercer as atividades de

Handwritten signature in blue ink.



ENFERMEIRA EPIDEMIOLÓGICA no enfrentamento da emergência do COVID-19
(Coronavírus).

Boquim/SE, 25 de Março de 2021.


Amanda Valeska Fontes dos Santos Alves
OAB/SE 9123
Decreto 008/2021



038

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL BOQUIM**

CONTRATO Nº 139/2021-FMS/PMB

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS POR TEMPO
DETERMINADO, QUE FAZEM O FUNDO
MUNICIPAL DE SAÚDE E O(A) SR(ª)
EMILY GOES CASTRO.**

Os signatários deste instrumento, de um lado, o Município de Boquim, do Estado de Sergipe, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Dr. José Maria Paiva Melo, 26, CNPJ nº 11.270.608/0001-52, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado pelo seu titular a Srª. **ANA LIDIA NASCIMENTO DE BARROS**, brasileiro(a), portador(a) do CPF nº 001.324.195-80, e RG. nº 1.225.473 SSP/SE, domiciliado(a) Av. Canal, 1697, Ap.306, Bl. Portal da Aruana, Aracaju/SE, CEP: 49.000-000, e de outro lado, o (a) Sr.(a) **EMILY GOES CASTRO, brasileiro(a), portador(a) do CPF nº 064.318.735-99, RG Nº 3.541.559-2 SSP/SE, residente e domiciliado(a) na Rua José L. C. Gouveia, 165, Boquim/SE, CEP: 49.360-000**, daqui por diante designado(a) **CONTRATADO(A)**, resolveram celebrar o presente Contrato, nos termos das cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços por parte do(a) Contratado (a), na função de **ENFERMEIRA EPIDEMIOLÓGICA**, junto a Secretaria Municipal de Saúde, neste município, desenvolvendo suas atividades, no enfrentamento da emergência do COVID-19.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CARGA HORÁRIA

O(a) Contratado(a) exercerá as atividades de Enfermeira Epidemiológica, neste Município, com carga horária de 40hs semanais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

Pela execução dos serviços constantes neste instrumento, o Contratante pagará mensalmente ao Contratado(a), a importância mensal de:

Enfermeira Epidemiológica	Mês	06	3.000,00	18.000,00
Insalubridade de 20%	Mês	06	600,00	3.600,00
Total				21.600,00

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

Este contrato vigorará a partir de 01 de abril com vigência a 30 de setembro de 2021, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas resultantes deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- 07.01- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
- 10- SAÚDE
- 122- ADMINISTRAÇÃO GERAL
- 0007- PROMOÇÃO DA SAÚDE HUMANIZADA
- 2357- ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID-19
- 3190.04.00- CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
- 12149919- TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL-BLOCO DE CUSTEIO



039

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL BOQUIM**

CLÁUSULA SEXTA – DO FUNDAMENTO JURÍDICO

Este Contrato fundamenta-se na Lei Federal nº 13.979/2020, Decreto Federal nº 10.212 de 30/06/2020, Portarias nºs 118, de 03/02/2020 e nº 356 de 11/03/2020, ambas do Ministério da Saúde, bem, como Decreto Municipal 130, de 22 de abril de 2020, onde atualiza as medidas previstas nos Decretos municipais nº 105/2020, 114/2020, 128/2020.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido:

- a) por acordo, desde que atendida à conveniência dos serviços prestados;
- b) unilateralmente pela Contratante, independente de notificação ou aviso, por razões de interesse público relevante e justificado.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

O contratante publicará o resumo do contrato para que este produza seus efeitos legais, conforme o art. 89, § 6º da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal nº 713 de 23 de dezembro de 2013, bem como o conteúdo do mesmo, previsto no Art. 4º, § 2º da Lei Federal nº 13.979/2020 e site COVID-19.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro desta comarca, para dirimir as dúvidas ou questões resultantes deste Contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por assim terem ajustado, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas abaixo.

Boquim(SE), 25 de março de 2021.


ANA LÚCIA NASCIMENTO DE BARROS
Secretária Municipal de Saúde


ERALDO DE ANDRADE SANTOS
Prefeito Municipal


EMILY GOES CASTRO
Contratado(a)

Testemunhas:

